



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 1.064 DE 19 DE SETEMBRO

DE 1988

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º.) - Ficam isentos de multas, juros de mora e correção monetária, todos e quaisquer impostos e taxas devidos à Fazenda Pública Municipal, desde que liquidados de 03 ( três ) à 31 ( trinta e um ) de outubro do ano em curso.

Artº. 2º.) - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com vigência a partir de 03 ( três ) de outubro do ano em curso, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,  
Em, 21 de Setembro de 1988.

*José Antônio da Silva*  
José Antônio da Silva  
-Prefeito Municipal-